



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2024

Ano I - Edição 0.613

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.210 DE 30 DE
ABRIL DE 20242

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2024

Ano I - Edição 0.613

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.210 DE 30 DE ABRIL DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.210, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Pedranópolis em razão do aumento significativo dos casos de dengue e adota medidas emergenciais para controle do vetor e assistência à população afetada".

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 55, Incisos IV da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de controle do *Aedes aegypti*, vetor da dengue, doença que tem causado significativo impacto na saúde pública municipal, com aumento expressivo de casos e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO a importância de se adotar medidas imediatas para mitigação dos riscos à saúde da população, evitando-se a proliferação da doença e a sobrecarga das unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Pedranópolis em virtude do aumento significativo dos casos de dengue reportados pelas autoridades de saúde locais.

Art. 2º Serão adotadas, imediatamente, as seguintes medidas emergenciais para controle do vetor e assistência à população afetada:

I – mobilização de todas as secretarias municipais para ações integradas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, com ênfase nas atividades de educação em saúde, eliminação de criadouros, e tratamento de áreas de risco;

II – intensificação de campanhas de conscientização sobre a prevenção da dengue, envolvendo escolas, associações comunitárias e meios de comunicação;

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Maio de 2024

Ano I - Edição 0.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



III – realização de mutirões de limpeza em áreas críticas, com retirada de resíduos sólidos e outros possíveis criadouros do mosquito;

IV – ampliação do atendimento nas unidades de saúde, com disponibilização de equipes multidisciplinares especializadas no tratamento dos casos de dengue.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, sendo revogado quando da constatação do controle efetivo dos casos de dengue no Município de Pedranópolis.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 5º Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 30 de abril de 2024.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br